

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2004 (Do Sr. ALEXANDRE SANTOS)

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pela empresa Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói, localizada no Estado do Rio de Janeiro, que é acusada de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pela empresa Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói, localizada no Estado do Rio de Janeiro, que é acusada de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Jornal O Dia divulgou em 14 de abril de 2004, denúncia acerca das irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Ponte Rio-Niterói, que é administrada pela empresa Concessionária Ponte S/A, que está sendo acusada de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. A empreitada criminosa que teria desviado mais de 35 milhões de reais.

A sonegação parece ser o problema mais difícil de atacar e o que mais explicitamente “mete a mão no bolso” dos cofres públicos.

Combater está irregularidade não é simples, pois as empresas sabem que a prática é ilegal e buscam implementar a conduta de forma secreta ou simulando comportamentos normais de mercado. Existem fortes incentivos à colusão, notadamente os substanciais acréscimos de lucros derivados da maquinção de seus números. A única forma de se coibir essas irregularidades é a adotação de medidas que tornem o risco de descoberta e de punição dos responsáveis, mais alto do que a probabilidade de lucros excepcionais, obtidos com estas condutas.

No âmbito do Poder Executivo federal, cabe à esta Comissão, por meio de Órgão competente, a implementação de políticas que devem visar à preservação dos interesses nacionais, à promoção do desenvolvimento dos recursos públicos, à proteção dos interesses dos consumidores quanto a qualidade e oferta dos produtos. Sendo que esta Comissão possui poderes para resolver pendências concernentes a tributação.

É portanto fundamental a utilização deste mecanismo (ato de fiscalização de controle) no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação para permitir um acompanhamento permanente e garantir que medidas fiscalizadoras sejam de fato eficazes, protegendo o Brasil e os brasileiros.

Sala da Comissões, em 1º de abril de 2004.

ALEXANDRE SANTOS
Deputado Federal